



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES  
CNPJ 27.174.101/0001-35

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2023.004E0700001.01.0030**

**- CONTRATO Nº 073/2024 -**

CONTRATO Nº 073/2024, TENDO COMO OBJETO A **EXECUÇÃO DA DRENAGEM NO BAIRRO BILAU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA ENGETECH – ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS, VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2023.**

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, casado, CI nº 1.398.371/SSP-ES e do CPF nº 270.485.428-96, residente e domiciliado na Rua Gabriel Simão, 124, Chácara da Serra, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a **Secretaria Executiva de Obras (UG Prefeitura)**, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado a Empresa **ENGETECH – ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS**, vencedora da TP nº 025/2023, com sede na Rua Elói Cassa, 80, Bairro Campo de Aviação, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrita no CNPJ nº 04.154.467/0001-47, representada por seu Sócio, Reginaldo César Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 881.164.177-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA DRENAGEM NO BAIRRO BILAU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, com fundamento na Lei nº 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com o que disciplinam o Proc. Nº 7191 de 05/10/2023 e o Edital da Tomada de Preços nº 025/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na **EXECUÇÃO DA DRENAGEM NO BAIRRO BILAU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme Termo de Referência e planilha de preços, incluindo o fornecimento de toda a equipe e os materiais/maquinários necessários à execução dos serviços, de acordo com o discriminado na planilha vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de **execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância global de **R\$ 256.994,39 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhamento constante da planilha vencedora, após medição atestada pelo gestor designado para acompanhar/fiscalizar a execução do contrato e Secretário da pasta.

§1º. Todas as medições de serviços deverão vir acompanhadas de memória de cálculo dos quantitativos e registro fotográfico em CD.

§2º. Os preços pactuados poderão ser reajustados, caso ocorram situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DO FATURAMENTO**

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: *Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.*

§3º. A Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento do Município de Alegre exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, válidas. Ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação da quitação.

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo outras informações os seguintes dados: *Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem; Número do contrato e Número efetivo de empregados.*

§6º. A PMA poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

§7º. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos Competentes relativas aos débitos Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o quinto dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até o 30º (trigésimo) dia da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da medição correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes ou medições parciais, conforme definidos na cláusula terceira deste.

§5º. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7º. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços. Não obstante a expedição da medição, na qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com o cronograma físico financeiro estipulado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá início a partir da data da assinatura, **com vigência de 06 (seis) meses, vigendo, portanto, até 21/09/2024**, com início de execução do serviço a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação: **011001.1545100071.037 – 44905100000 – 28990000000 – Ficha: 00137 (Outros Recursos Vinculados – Fundo Cidades)**.

**CLÁUSULA NONA**

**9. DAS GARANTIAS**

A Contratada garante a execução deste Contrato em uma das modalidades relacionadas abaixo, como definido no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 12.849,72 (doze mil reais, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato, que torna-se parte integrante do presente ajuste. MODALIDADES em:

- a) *Caução dinheiro ou em títulos da dívida pública da União; ou*
- b) *Fiança bancária; ou*
- c) *Seguro garantia.*

Parágrafo Único: A Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da declaração de término da execução do Contrato, conforme §4º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

**§1º. Contratada:**

- a) *Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*
- b) *Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;*
- c) *Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021);*
- d) *Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.*

**§2º. Contratante:**

- a) *Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.*

**CLÁUSULA ONZE**

**11. DAS SANÇÕES (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)**

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA DOZE**

**12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**§1º. Compete à Contratada:**

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da planilha vencedora;
- b) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo a Contratada integralmente por sua ação, omissão, negligência, imprudência e imperícia;
- i) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital e Termo de Referência vinculados a este Contrato;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- k) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º. É de responsabilidade da Contratada, solicitar ao Município, caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os Aditivos Contratuais de prazo e de valores, devidamente justificados. No caso de aditivo contratual de valores, o procedimento deverá ser norteado por documentos comprobatórios da necessidade, além da autorização do Fiscal do Contrato.

§3º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMA, até que seja feita a regularização.

**§4º. Compete à Contratante:**

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TREZE**

**13. DAS PENALIDADES**

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Municipal.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula décima primeira, §1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

§5°. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato.

§6°. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

§7°. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1°.

§8°. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§9°. Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) *Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
- b) *Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;*
- c) *Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos.*

#### CLÁUSULA QUATORZE

##### 14. DA RESCISÃO

§1°. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) *O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- b) *A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;*
- c) *Atraso injustificado no início dos serviços;*
- d) *Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMA;*
- e) *A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMA, que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Subcontratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;*
- f) *Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;*
- g) *O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*
- h) *Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
- i) *Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMA, prejudique a execução do Contrato;*
- j) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal da Pasta, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;*
- k) *O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.*

§2°. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3°. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINZE

##### 15. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que preencha os seguintes requisitos:

- a) *pedido formal devidamente justificado e assinado pelo Secretário da pasta interveniente, como também assinatura do Secretário de Obras no caso dos contratos que tenham como objeto construções, ampliações e reformas;*
- b) *planilha orçamentária, cronograma e memória de cálculo (no caso de alterações no valor da obra);*
- c) *identificação dos itens a serem aditados (nos demais casos);*
- d) *dotação orçamentária e disponibilidade financeira;*
- e) *parecer jurídico;*
- f) *autorização do Chefe do Executivo.*

#### CLÁUSULA DEZESSEIS

##### 16. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA DEZESSETE**

**17. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.**

A fiscalização será realizada pela empresa contratada pelo Município para acompanhar a execução dos serviços de engenharia civil a serem prestados no Município de Alegre/ES e pelo responsável do Setor Técnico/Obras, FISCAL para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme discriminado no Contrato.

§1º. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Emitir ART/RRT específica de fiscalização do objeto deste contrato;
- b) Visitar a obra no mínimo três vezes por semana, onde deverá manter relatório fotográfico do início e do final da obra, sendo que em serviços prolongados (mais que duas semanas) deverão existir relatórios intermediários;
- c) Cobrar semanalmente e no final da obra relatório de acompanhamento dos serviços;
- d) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- e) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- i) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- k) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- l) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

§2º. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

§3º. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

§4º. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

§5º. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

§6º. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**CLÁUSULA DEZOITO**

**18. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o responsável identificado no preâmbulo do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA DEZENOVE**

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, 21 de Março de 2024.

**NEMROD EMERICK**

*Prefeito Municipal de Alegre/ES*  
*Contratante*

**REGINALDO CÉSAR GUIMARÃES**

*Engetech – Engenharia, Comercio e Servicos*  
*Contratado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
**CNPJ 27.174.101/0001-35**

**- RELATÓRIO -**

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços nº 025/2023

**Processo nº:** 7191 de 05/10/2023 – protocolo nº 8120 /2023

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES:** 2023.004E0700001.01.0030

**Objeto:** EXECUÇÃO DE DRENAGEM NO BAIRRO BILAU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES

**Data da Publicação:** 11/10/2023

**Data da Sessão:** Dia 06 de novembro de 2023, às 09:00 horas

**Data da Homologação:** 22/03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	LOCAL	VALORES (R\$)	
			UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA DRENAGEM NO BAIRRO BILAU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, consoante Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.	ALEGRE-ES	PROPOSTA	<b>R\$ 256.994,39</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 256.994,39</b>	

Alegre/ES, 21 de Março de 2024.

**NEMROD EMERICK**  
 Prefeito Municipal de Alegre/ES  
 Contratante

**REGINALDO CÉSAR GUIMARÃES**  
 Engetech – Engenharia, Comercio e Servicos  
 Contratado